Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 26 de setembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei que IMPLANTA A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, REVOGA A LEI 962/1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa a atualização da educação para o trânsito. Buscamos deixar claro na legislação como se dará a educação para o trânsito durante o ano letivo em especial na semana municipal de conscientização e educação no trânsito no município de Butiá, conforme lei 3.494/2020.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4161 /2022

IMPLANTA A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, REVOGA A LEI 962/1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

Art. 2º - Além das atividades próprias da sala de aula, no curso do ano letivo, serão abordados temas transversais com a Educação para o Trânsito, conforme Lei Municipal n° 3.494/2020, especialmente na semana municipal de conscientização e educação no trânsito no município de Butiá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 962/1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração